

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2010 DO PODER EXECUTIVO.

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Nº 46/2010 do Poder Executivo e altera a numeração dos artigos subsequentes.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta art. 10 ao Projeto de Lei 0046/2010 do poder executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Fica criado o Premio de Mérito Educacional para os profissionais de educação aposentados no valor médio do Premio de Desempenho Educacional instituído pela Lei 14.938 de 30 de Junho de 2009.

Parágrafo único. O premio a que se refere o caput deste artigo será pagão anualmente, na mesma data do pagamento do Premio de Desempenho Educacional aos profissionais de educação da ativa.

Art. 2º. Os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei 0046/2010 ficam numerados como artigos 11 e 12 respectivamente.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Claudio Fonseca

Vereador-PPS"

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI N.º 0046/2010.

Acrescente-se onde couber a seguinte disposição.

Art. 1º. Acrescente-se onde couber

"Art. (...) O Executivo deverá enviar até 30 de dezembro de 2012 Projeto de Lei concedendo a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na presente Lei:

I - aos titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, nas disciplinas Museologia, Arquivística e Biblioteconomia, História, Astronomia, Física, Matemática, Geologia e Geografia, Educação Física e Esportes, das carreiras de nível superior instituídas pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, bem como aos titulares de cargos anteriormente correspondentes às disciplinas referidas neste inciso, transformados e reenquadrados pela referida lei, não optantes pelo respectivo plano de carreiras;

II - titulares de cargos de Psicólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Biólogo, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Veterinário não optantes pelo respectivo plano de carreiras (Lei municipal n.º. 14.713/2008), e os Especialistas em Saúde, disciplina Psicologia, Nutrição, Enfermagem, Biologia, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Veterinária que não estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

III - titulares das funções de Especialista, conforme disposto nos artigos 49, 68, 69 e Anexo IV da Lei Municipal n.º. 14.591/2007, Pesquisador (QPA-13), Redator (QPA-13), Publicitário (QPA-13), Auxiliar de Administração Hospitalar (QPA-13), Técnica de Seleção e Treinamento de Pessoal (QPA-13), Coordenador Psicopedagógico (QPP-5), Assistente Técnico de Direção I, Assessor Técnico, Assessor Técnico II, Coordenador de Programa, Gerente de Projetos (DAS-9 e DAS-10), Pesquisador (DAI-7 e DAS-10), Planejador Urbano, Supervisor de Curso (DAI-7 e DAS-10), Supervisor Técnico II e Diretor de creche, Assistente Técnico I e Assistente Técnico II transformados e reenquadrados pela referida lei, não optantes pelo respectivo plano de carreiras;

V - servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, em função correspondente aos cargos de que trata o inciso I, II e III e em funções de que trata o inciso IV, todos deste artigo;

VI - servidores que se aposentaram em cargos ou funções de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo anteriormente à vigência desta lei, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade;

VII - pensionistas do aposentado ou do servidor falecido em atividade em cargos ou funções de que tratam os incisos I, II e III deste artigo anteriormente à vigência desta lei, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade;

VIII - servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, do Serviço Funerário do Município de São Paulo e do Hospital do Servidor Público Municipal que titularizam cargos e ocupam funções correspondentes às previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, bem como, os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal que pertençam a quaisquer das categorias profissionais elencadas nos mesmos incisos.”

Sala das Sessões, 17 de março de 2010.

Jamil Murad - Líder do PC do B

Jooji Hato - Líder do PMDB

José Olímpio - Líder do PP

Claudio Fonseca - Líder do PPS

Aurelio Miguel - Líder do PR

Eliseu Gabriel - Líder do PSB

Claudio Prado - Líder do PDT

José Américo - Líder do PT

Paulo Frange - Líder do PTB

Penna - Líder do PV”